

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.260 - Excluir o Aeródromo Público Rio Pardo (RS) (Código OACI: SSRY) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120773/2014-61. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2014.

Nº 2.261 - Excluir o Aeródromo Público Barra do Bugres (MT) (Código OACI: SWBB) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120356/2014-18. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2014.

Nº 2.262 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Pimenta Bueno/RO (SWPM) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.161766/2013-38. Fica revogada a Portaria DAC nº 29/DGAC, de 03 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de fevereiro de 1984. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.264 - Autorizar a base operacional da ACES HIGH ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da Escola, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 1500, Bairro Ribeirânia, em Ribeirão Preto (SP), CEP 14096-350. Homologar o Treinamento de Solo das aeronaves R22 e R44, por 5 (cinco) anos, da ACES HIGH ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, por 5 (cinco) anos, da ACES HIGH ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.116720/2013-64.

Nº 2.265 - Autorizar o funcionamento, por 5 (cinco) anos, e homologar o curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas Habilitações Célula e Grupo Motopropulsor, por 5 (cinco) anos, da ABR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada à Rua Adriano Joaquim dos Santos, nº 41 D, Sala 01 a 07, Itapuã, em Salvador (BA), CEP 41635-140. Processo nº 00065.077096/2013-72.

Nº 2.266 - Homologar o curso teórico e prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da PERFECT FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 461, Bairro: Vila Aurora, Rondonópolis - MT, CEP: 78740-114, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.012336/2014-74.

Nº 2.267 - Revogar a suspensão cautelar da homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Avião, de Piloto Comercial-Avião e de Voo por Instrumentos da Escola de Aviação Civil EMFA Ltda., localizada na Avenida Márcio Notini, nº 110H, Hangar 18, Juza Fonseca, na cidade de Divinópolis - MG, CEP: 35.510-110. Processo nº 00065.038519/2014-10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário de Racionalização e Simplificação de 28 de maio de 2014, publicado no DOU de 29 de maio de 2014, Seção 1, pag. 53, **onde se lê:** Processo JUCERS, **leia-se:** JUCERGS, e **onde se lê:** Recorrido: Procuradoria com atuação perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **leia-se:** Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

No Despacho do Secretário de Racionalização e Simplificação de 05 de setembro de 2014, publicado no DOU de 08 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 4, **onde se lê:** Referência: Processo nº 52000.004570/2013-16, **leia-se:** Referência: Processo nº 52700.004570/2013-16, e **onde se lê:** nº 12/089192-1, **leia-se:** 13/083838-1.

No Despacho do Secretário de Racionalização e Simplificação de 05 de setembro de 2014, publicado no DOU de 08 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 4, **onde se lê:** Referência: Processo nº 52000.004570/2013-16, **leia-se:** Referência: Processo nº 52700.004570/2013-16, e **onde se lê:** nº 12/089192-1, **leia-se:** 13/083838-1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014092500008

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.006635/2014-02, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Grupo Técnico-Científico sobre Manejo de Resistência - GTMR de insetos-praga a proteínas isoladas de *Bacillus thuringiensis*, presentes em plantas geneticamente modificadas cultivadas comercialmente, com o objetivo de promover as seguintes ações:

I - acompanhar o desempenho das tecnologias de resistência a insetos-praga em plantas, quanto à sua eficiência no controle das pragas-alvo indicadas;

II - assessorar o MAPA na avaliação das recomendações de manejo de resistência, inclusive no que se refere à prática de plantio de áreas de refúgio, fornecidas pelos detentores das tecnologias de resistência a insetos-praga e sugerir adaptações quando necessário;

III - avaliar os resultados de monitoramento de resistência conduzidos pelas empresas detentoras das tecnologias de resistência a insetos-praga;

IV - propor ao MAPA a realização de estudos e recomendações relacionadas ao manejo da resistência em cultivos comerciais que utilizam tecnologias de resistência a insetos-praga, quando necessário; e

V - promover o levantamento e intercâmbio de informações relacionadas ao manejo de resistência em cultivos comerciais que utilizam plantas com tecnologia de resistência a insetos.

Art. 2º O GTMR será coordenado pelo Departamento de Sanidade Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, a quem caberá prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do grupo.

Art. 3º O GTMR será composto, além do Coordenador, por especialistas com destacada atividade profissional na área de entomologia, especialmente manejo integrado de pragas e manejo de resistência, e áreas correlatas, sendo:

I - 4 (quatro) representantes da área acadêmica ou científica, convidados pela SDA;

II - 4 (quatro) representantes indicados pelo segmento empresarial de biotecnologia;

III - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Produtores de Soja do Brasil - APROSOJA;

IV - 1 (um) representante indicado pela Associação Brasileira dos Produtores de Milho - ABRAMILHO;

V - 1 (um) representante indicado pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Parágrafo único. Os representantes do GTMR serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O coordenador do GTMR poderá convidar, em comum acordo com os especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participarem dos trabalhos e reuniões.

Art. 5º As ações previstas neste ato são consideradas de relevante interesse público e sem fins remuneratórios aos representantes do GTMR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

ATO Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 21000.003442/2013-19, nº 21806.000249/2013-42 e nº 21806.000250/2013-77, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares ADICIONA às Instruções para Execução dos Ensaios de Distinguidade, Homogeneidade e Estabilidade de Cultivares de Romã (*Punica granatum L.*), publicadas por meio do Ato nº 7, de 13 de maio de 2013, no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2013, Seção 1, página 9, o seguinte item:

"IX. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO.

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos."

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de morango (*Fragaria L.*), denominada VIVA PATRICIA, protocolizado sob o número 21806.000157/2014-43, apresentado por Edward Vinson Limited, da Grã-Bretanha, com base no inciso V, do art. 3º; caput, do art. 4º; e § 3º, do art. 18; todos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 70, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 e no art. 46, ambos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, após apreciação do recurso interposto à Decisão nº 43, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 2014, seção 1, página 5, a qual indeferiu os pedidos de proteção das cultivares de romã (*Punica granatum L.*), denominadas Kamel, Processo nº 21806.000249/2013-42 e Emek, Processo nº 21806.000250/2013-77, RESOLVE: I - dar provimento ao recurso interposto; e II - desarmar os pedidos de proteção das cultivares de romã denominadas Kamel e Emek, a fim de dar continuidade à análise dos respectivos processos.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
CoordenadorSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, Instrução Normativa nº 14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e processo 21018.001431/2014-88, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 159/2014, que concedeu habilitação ao (a) Médico (a) Veterinário (a) Thiago Oliveira do Nascimento (a) inscrito (a) no CRMV-ES nº 1745 sob o nº 093/ES, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, nos municípios de: Alfredo Chaves e Marechal Floriano (aves) e Estado do Espírito Santo (Eventos Agropecuários), para as propriedades incluídas no processo em referência e observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 295, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8059, de 26 de julho de 2013 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.004528/2014-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SGS Gravina Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda, CNPJ nº 96.435.805/0001-37, com sede na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP-253 km 221,5, CEP: 14888-100, no Município de Jaboticabal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.